



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 445/2009

“Altera a Lei 420 de 06 de julho de 2009, que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.”

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei 420 de 06 de julho de 2009 que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.

Art. 2º – Altera redação do art. 4º, inciso I, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas) do Ensino Fundamental e Educação Infantil, professores efetivos que estão exercendo a função de monitores, Especialistas em Educação e Professores regentes da Educação Infantil.”

Art. 3º – Altera redação do art. 8º, inciso IV, alínea b, que passa ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

“Art. 8º -

IV -

b- Não ter nenhuma falta injustificada no ano. Especificamente neste ano, serão computadas as faltas após 30 de abril de 2009.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2009.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal